



EMENDA Nº - CMMPV 1286/2024
(à MPV 1286/2024)

Dê-se ao Anexo XCIX da Medida Provisória nº 1.286, de 2024 a seguinte redação:

ANEXO XCIX

[\(Anexo XVI à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008\)](#)

“TABELA DE CORRELAÇÃO DOS CARGOS INTEGRANTES DO PLANO DE
CARREIRAS E CARGOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

.....

c) Cargos de Analista da CVM e de Inspetor da CVM, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Analista da CVM da Carreira de Analista da CVM	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Analista da CVM e Inspetor da CVM do Quadro Suplementar a que se refere o art.87-A, § 2º
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
Inspetor da CVM da Carreira de Inspetor da CVM	C	III	I	C	Inspetor Federal do Mercado de Capitais da Carreira de Fiscalização da CVM
		II	V		
		I	IV		
	B	III	III		
		II	II		
	A	I	I		
		III			



		II	V	B
		I	IV	
			III	
			II	
			I	
			V	A
			IV	
			III	
			II	
			I	

d) Cargos de Agente Executivo da CVM, a partir de 1º de janeiro de 2025:

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGO
Agente Executivo da CVM do Plano de Carreiras e Cargos da CVM	ESPECIAL	IV	V	ESPECIAL	Agente Executivo da CVM do Plano de Carreiras e Cargos da CVM
		III	IV		
		II	III		
		I	II		
	C	III	I	C	
		II	V		
		I	IV		
	B	III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	III		B	
		II	V		
		I	IV		
			III		
			II		
			I		
			V	A	
			IV		



	III	
	II	
	I	

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe alterar o Anexo XCIX da Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, para oferecer à carreira técnica de nível superior da CVM o mesmo enquadramento oferecido à carreira técnica de nível superior de Finanças e Controle no Anexo CCCXIX.

Após todas as rodadas de negociação entre as carreiras e o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), foi mantida a equiparação remuneratória entre as carreiras que historicamente possuíam o mesmo padrão salarial da carreira de nível superior da CVM, incluindo aquelas pertencentes ao chamado Ciclo de Gestão e ao Núcleo Financeiro, como CVM, Banco Central do Brasil, SUSEP, EPPGG, APO e ACE.

No entanto, embora esse equilíbrio tenha sido preservado, o Anexo CCCXIX da Medida Provisória concedeu à carreira de Finanças e Controle um tratamento mais favorável em comparação às demais, incluindo a carreira de nível superior da CVM. Durante as negociações, todas essas carreiras foram estruturadas em um novo regime remuneratório com vinte níveis salariais idênticos.

Entretanto, no momento do enquadramento dos servidores na nova tabela, a Medida Provisória adotou critérios distintos para a carreira de Finanças e Controle, permitindo um avanço diferenciado para esses profissionais em relação às demais carreiras equivalentes.

Essa diferenciação não se justifica, uma vez que os servidores da CVM desempenham atividades de alta complexidade, fundamentais para a regulação e fiscalização do mercado financeiro. Suas responsabilidades incluem auditorias financeiras e contábeis em grandes companhias, instituições financeiras e fundos de investimento, a supervisão de mais de oitenta mil entes fiscalizados, o monitoramento de aproximadamente cinco bilhões de operações anuais em bolsas



de valores e a fiscalização de um volume estimado em dez trilhões de reais em investimentos. Essas atribuições demonstram a relevância estratégica do trabalho realizado pelos servidores da CVM e evidenciam que não há razão técnica ou administrativa para que seus servidores recebam um tratamento menos vantajoso do que os integrantes da carreira de Finanças e Controle.

Além da falta de justificativa para essa disparidade, a diferenciação pode gerar impactos negativos significativos, como a desmotivação dos profissionais afetados e a evasão de talentos para carreiras que oferecem remuneração mais atrativa, comprometendo a capacidade da CVM de atrair e reter servidores altamente qualificados. Isso, por sua vez, pode prejudicar a eficiência institucional e afetar diretamente o funcionamento do mercado financeiro, que depende da atuação rigorosa e especializada da autarquia.

Cabe ressaltar que o impacto orçamentário de tal correção seria mínimo, pois a medida beneficiaria exclusivamente os servidores ingressantes do concurso público realizado pela CVM em 2024, além dos excedentes que serão oportunamente convocados.

O precedente já estabelecido com a concessão de um enquadramento mais vantajoso à carreira de Finanças e Controle demonstra que o governo reconhece a importância da valorização dessas funções. O mesmo princípio deve ser aplicado às demais carreiras equivalentes, garantindo um tratamento justo e coerente com a relevância de suas atribuições.

Não realizar esse ajuste significaria desvalorizar profissionais que exercem um papel essencial para o desenvolvimento do país e comprometer a capacidade do Estado de regulamentar e fiscalizar setores fundamentais da economia. Para evitar esse cenário, é imprescindível revisar e corrigir o enquadramento dos servidores da CVM, de modo a assegurar uma política remuneratória justa, equilibrada e condizente com a importância de suas responsabilidades institucionais.



Sala da comissão, 10 de fevereiro de 2025.

Deputado Marcelo Queiroz
(PP - RJ)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250500805000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz

